



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

**LEI Nº 033/2007**

**SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Turismo de Alto Paraíso - COMTUR e dá outras providências.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Alto Paraíso – COMTUR, órgão de caráter colegiado subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo, tendo por finalidade a coordenação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, visando:

I – estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integrem o patrimônio turístico com vistas a sua valorização e preservação;

ii – valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;

III – articular-se com toda a sociedade civil para integrá-la e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o Município;

**Art. 2º** A iniciativa privada poderá auxiliar e contribuir para que os objetivos do turismo sejam concretizados eficientemente no Município.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal atuará através da oferta de suporte administrativo, técnico e financeiro, buscando consolidar a atuação do Conselho Municipal do Turismo e o seu reconhecimento como legítimo instrumento do desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Turismo será composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) deles representantes Governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Turismo escolherão entre si o seu Presidente, o Secretário e os componentes do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

§ 2º O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros.

§ 3º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado função pública relevante, não podendo ser remunerada a qualquer título.

**Art. 5º** A indicação dos nomes para ocupar as vagas da sociedade civil para o Conselho Fundador, será feita mediante convite da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo.

§ 1º Nas indicações futuras, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo deverá ouvir as entidades representativas dos setores mediante consulta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo mandato.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser oriundos dos seguintes setores: comércio, clubes de serviços, educação, artesanato e comunidade.

§ 3º Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos, até a data da indicação;

b) residir no Município;

c) ter reconhecida idoneidade moral.

**Art. 6º** A posse dos indicados e nomeados por Portarias expedidas pelo Prefeito Municipal se dará em Assembléia Geral, convocada para este fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias, organizada e presidida pelo Chefe do Executivo.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

I – instituir, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem obedecidos na exploração dos serviços turísticos.

II – trabalhar de forma integrada com o Turismo Regional fazendo cumprir as determinações dos órgãos estaduais e federais concernentes ao Turismo;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

**III** - elaborar calendário turístico do Município;

**IV** – representar o Município, quando conveniente, nos Congressos ou Convenções turísticas;

**V** – atender quaisquer questões ligadas ao turismo no Município;

**VI** - ter sob seu controle a imagem do Município, veiculada nos meios de comunicação, quando o enfoque for concernente ao turismo;

**VII** – propor aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o aproveitamento para finalidade turística;

**VIII** – promover a articulação de toda sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em um agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

**IX** – criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas.

**Art. 8º** Para consecução de seus objetivos, caberá, também, ao Conselho Municipal do Turismo:

**I** – controlar a qualidade de oferta do serviço e de produtos para preservar a imagem do Município e assegurar a credibilidade aos usuários;

**II** – acionar e acompanhar a defesa e proteção do turista, pela sua condição de consumidor itinerante, desprovido das facilidades naturais ao local de residência;

**Art. 9º** O controle da qualidade será exercido pelo Conselho Municipal de Turismo através de:

**I** – inventário e acompanhamento do produto ou serviço oferecido ao turista;

**II** – cadastro, classificação, controle e fiscalização dos produtos e serviços a serem iniciados no Município tais como definidos na legislação em vigor e nas resoluções emitidas pelo Conselho Municipal



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)

do Turismo, bem assim das empresas, empreendimentos, equipamentos e atividades.

**Art. 10.** É livre o exercício de exploração de quaisquer empreendimentos turísticos, entretanto, o livre exercício não desobriga o empreendedor de:

**I** – encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo as informações necessárias para seu cadastro;

**II** – ter seus empreendimentos avaliados para fins de classificação pelo Conselho Municipal do Turismo;

**III** – ter seus empreendimentos fiscalizados pelos órgãos competentes para a garantia do Controle de Qualidade.

**Art. 11.** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FMT, órgão responsável pela captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do Turismo.

**Art. 12.** Constituem receita do FMT:

**I** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991;

**II** – dotação consignada, anualmente, no Orçamento Municipal, quando da elaboração do Orçamento;

**III** - valores provenientes de multas previstas no Código de Obras, Código de Posturas, Código Tributário e Código de Vigilância Sanitária do Município, que se refiram a empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;

**IV** – transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos estaduais e federais, regulamentadores do turismo;

**V** – doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações não-governamentais;

**VI** – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, venda de materiais, publicações e eventos;

**VII** – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Conselho e instituições públicas e privadas;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

**VIII** – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Turismo enviará, semestralmente, ao Executivo, Relatórios de Atividades e Relatório Financeiro, contendo descrição de suas atividades e seu movimento financeiro.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei dentro de 90 (noventa) dias, acolhendo, para tanto, sugestões do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 004/99, de 12 de abril de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de 2007.

**DERCIO JARDIM JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM

30 de Agosto de 2007

Edição N.º

8.084